



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.384 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso de área de terreno da municipalidade e sua posterior doação ao Estado de Goiás, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, através de concessão de direito real de uso, na forma do que preconiza o artigo 5º, § 8º, do Decreto-lei nº 3365/41, os bens imóveis constantes do anexo único da presente Lei ao Estado de Goiás.

§ 1º Os imóveis em referência foram expropriados através das disposições constantes no Decreto Municipal nº 501, de 02/09/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 514, de 09/09/2021.

§ 2º Os imóveis objeto da concessão de direito real de uso deverão ser utilizados na ampliação de vagas no sistema prisional goiano, sob a responsabilidade da DGAP - Diretoria Goiana de Administração Penitenciária.

Art. 2º Para o fim desta Lei, todas as acessões, benfeitorias realizadas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, integrarão o imóvel e, em caso de reversão, passarão a integrar o patrimônio de Luziânia - GO, sem que assista ao concessionário direito à indenização por elas.

Art. 3º Após o trânsito em julgado da sentença proferida no corpo dos autos nº 5553504-06.2021.8.09.0100 - ação de desapropriação - fica autorizada a alienação gratuita dos imóveis citados no anexo único da presente Lei.

§ 1º A alienação gratuita prevista neste artigo apenas será levada a efeito caso as obras propostas no bojo dos autos administrativos nº 2021033660 se concretizem.



§ 2º Caso não concluídas as obras de implantação e ampliação da unidade prisional citada nos autos administrativos em epígrafe, o Poder Público Municipal buscará a indenização pelo valor de avaliação dos imóveis descritos no anexo único desta Lei.

Art. 4º Em observância ao disposto no artigo 144, **caput**, da CF/88 e ainda tendo em vista instrumento de convênio vigente que tem por escopo ações e programas na área da Segurança Pública, competirá ao erário municipal de Luziânia o pagamento da indenização relacionada à desapropriação dos imóveis descritos no anexo único desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS EXPROPRIADOS **ANEXO**

- LOTES 01 A 20 – QUADRA 32 – NOVA PIRATININGA;
- LOTES 01 A 20 – QUADRA 33 - NOVA PIRATININGA;
- LOTES 01 A 20 – QUADRA 40 - NOVA PIRATININGA;
- LOTES 01 A 20 – QUADRA 41 - NOVA PIRATININGA;
- LOTES 01 A 20 – QUADRA 48 - NOVA PIRATININGA;
- LOTES 01 A 20 – QUADRA 49 - NOVA PIRATININGA.

